

# TEMAS ATUAIS DE DIREITO PRIVADO E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

## O DIREITO NA ERA DIGITAL

DÓRIS GHILARDI  
LIZ BEATRIZ SASS  
Coordenadoras

Prefácio: Prof. Fernando Araújo  
Autora convidada: Valentina Delich



Copyright© 2020 by Dóris Ghilardi e Liz Beatriz Sass

Produção Editorial: *Habitus Editora*

Editor Responsável: *Israel Vilela*

Capa e Diagramação: *Carla Botto de Barros*

Revisora: *Valdirene Bressan Formentin*

As ideias e opiniões expressas neste livro são de exclusiva responsabilidade dos Autores, não refletindo, necessariamente, a opinião desta Editora.

## CONSELHO EDITORIAL:

**Alceu de Oliveira Pinto Junior**

UNIVALI

**Antonio Carlos Brasil Pinto** (*in memoriam*)

UFSC

**Cláudio Macedo de Souza**

UFSC

**Dirajaia Esse Pruner**

UNIVALI-AMATRA XII

**Edmundo José de Bastos Júnior**

UFSC- ESMESC

**Eduardo de Carvalho Rêgo**

UFSC

**Elias Rocha Gonçalves**

IPEMED-SPCE Portugal-ADMEE Europa-CREFAL Caribe

**Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça**

IES-FASC

**Flaviano Vetter Tauscheck**

CESUSC-ESA-OAB/SC

**Francisco Bissoli Filho**

UFSC

**Geyson Gonçalves**

CESUSC-ESA OAB/SC

**Gilsilene Passon P. Francischetto**

UC (Portugal)-FDV/ES

**Jorge Luis Villada**

UCASAL-(Argentina)

**Juan Carlos Vezzulla**

IMAP (Portugal)

**Juliano Keller do Valle**

UNIVALI-ESA OAB/SC

**Lauro Ballock**

UNISUL

**Marcelo Gomes Silva**

UFSC-ESMPSC

**Marcelo Buzaglo Dantas**

UNIVALI

**Nazareno Marcineiro**

Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina

**Paulo de Tarso Brandão**

UNIVALI

## DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

G424t

Ghilardi, Dóris.

Temas Atuais de Direito Privado e Sociedade da Informação: o direito na era digital / Aires José Rover...[et al.]; Coordenadoras: Dóris Ghilardi e Liz Beatriz Sass

1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2020.

recurso digital

Formato: e.book

Modo de acesso: world wide web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-86381-77-1

1. Direito Civil 2. Propriedade Intelectual 3. Direito Digital 2. Novos Temas - Brasil I. Título

CDU 342.12

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais.

A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art.184 e seus §§ 1º, 2º e 3º, Lei nº 10.695, de 01/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à **Habitus Editora**  
[www.habituseditora.com.br](http://www.habituseditora.com.br) – [habituseditora@gmail.com](mailto:habituseditora@gmail.com)



Impresso no Brasil  
Printed in Brazil

**Dóris Ghilardi**  
**Liz Beatriz Sass**  
Coordenadoras

# **TEMAS ATUAIS DE DIREITO PRIVADO E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

## **O DIREITO NA ERA DIGITAL**

Aires José Rover  
Aline Beltrame de Moura  
Ângela Kretschmann  
Dóris Ghilardi  
Fabiano Koff Coulon  
Gabriel Borges dos Santos  
Gabriel Honorato  
Geralda Magella de Faria Rosseto  
Ian Borba Rapozo  
Jorge Nunes Rosa Filho  
Josiane Rose Petry Veronese  
Leandro Canavarros  
Letícia Mulinari Gnoatto

Liz Beatriz Sass  
Lucas Silveira Duarte  
Manoel Gustavo Neubarth Trindade  
Mariana Demetruk Marchioro  
Mártin M. Szinvelski  
Maurilio Casas Maia  
Rafaela Paim Cavalcanti Verdi  
Rafael de Freitas Valle Dresch  
Raphael Carneiro Arnaud Neto  
Renan Boccacio Souza da Silva  
Valentina Delich  
Vitor Almeida  
Wilson Engelmann

### **Grupos de Pesquisa:**

GFAM/UFSC/CNPQ – Grupo de Pesquisa em Direito de Família e Sucessões em Perspectiva  
NUPPI/UFSC/CNPQ - Núcleo de Pesquisa em Propriedade Intelectual

**Obra Financiada pela PROEX/CAPES**



**Florianópolis**  
**2020**

## APRESENTAÇÃO

A ideia dessa obra coletiva intitulada “Temas Atuais de Direito Privado e Sociedade da Informação” nasceu do desejo de compartilhar com a comunidade acadêmica e jurídica os frutos das discussões e pesquisas realizadas por dois grupos de estudo, o Grupo de Pesquisa em Direito de Família e Sucessões – GFAM/UFSC/CNPQ, coordenado pelas professoras Dóris Ghilardi e Renata Raupp Gomes e o Núcleo de Pesquisa em Propriedade Intelectual – NUPPI/UFSC/CNPQ, coordenado pela professora Liz Beatriz Sass, vinculados à Linha de Pesquisa de Direito Privado, Processo e Sociedade de Informação, do Programa de Pós Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Grupo de Pesquisa em Direito de Família e Sucessões – GFAM/UFSC/CNPQ é dedicado a estudos avançados dessa sensível área jurídica que se mostra em constante transformação. Formado por estudantes da graduação e da pós-graduação em Direito da UFSC, além de pesquisadores externos, tem por objetivo o comprometimento com os estudos e a pesquisa teórica e prática do Direito de Família e Sucessões no Brasil, além do Direito Comparado.

O Núcleo de Pesquisa em Propriedade Intelectual – NUPPI/UFSC/CNPQ, por seu turno, tem por objetivo estimular a disseminação e a prática de uma pensamento crítico a respeito dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPIs) por meio da consolidação de um grupo de estudantes de graduação, de pós-graduação e de outros pesquisadores, que atue de maneira compromissada com o fortalecimento do debate sobre a matéria, principalmente no que diz respeito ao seu aprofundamento teórico e conizente com o contexto da América Latina.

Desse modo, as pesquisas de ambos os grupos de pesquisa deparam-se constantemente com temas comuns decorrentes dos desafios apresentados pela sociedade da informação e do avanço das novas tecnologias. Com efeito, considerando que o Direito Contemporâneo vem sendo desafiado a lidar com instigantes e sedutoras pautas tecnológicas, decorrentes do avanço da sociedade da informação, as quais repercutem diretamente nas relações civis e empresariais, passando a integrar a agenda do Direito

Privado, novos temas e novos problemas surgem a todo instante no âmbito jurídico.

Fenômenos recentes, decorrentes da revolução das tecnologias de informação, vem causando uma dinâmica e célere transformação no mundo analógico, responsável por fazer ruir as fronteiras com o mundo digital, o que está a exigir atenção especial por parte dos operadores jurídicos para novas e urgentes demandas, envolvendo, por exemplo, a coleta e disseminação de dados sensíveis, relacionados com à intimidade, privacidade e identidade pessoal. A pandemia de COVID-19, vivenciada no momento em que esta obra é organizada e que tem alterado de forma considerável o modo de vida em escala global, acelerou este processo de expansão do uso de novas tecnologias em um ambiente jurídico ainda não totalmente apto a dar conta da complexidade desses novos temas.

Diante deste contexto, como o leitor poderá perceber, esta obra perpassa por temas extremamente atuais, como, por exemplo, a proteção de dados, a privacidade, a internet das coisas, a inteligência artificial e a propriedade intelectual, entre outros, que não apenas tem sido responsáveis por intensas mudanças tecnológicas, mas que implicam em desdobramentos sociais, econômicos e jurídicos relevantes.

Assim, as temáticas aqui propostas estão alinhadas com os impactos que as novas tecnologias vêm exercendo sobre o Direito Privado, com o objetivo comum de buscar assegurar a preservação dos direitos fundamentais, potencialmente em risco. Neste intuito, a obra possui foi dividida em 04 eixos temáticos:

- Propriedade Intelectual na Sociedade de Informação;
- A Proteção de Dados Pessoais na Sociedade de Informação;
- Direitos Fundamentais da Criança e da Família na Sociedade de Informação;
- Regulação, Mercado e Responsabilidade Civil na Sociedade de Informação;

Além de ensaios de docentes, mestrandos(as) e doutorandos(as) vinculados(as) ao PPGD/UFSC, a obra também conta com a contribuição de professores(as) e pesquisadores(as) convidados(as) de outras instituições do país, como UFRGS, UNISINOS, UFRRJ, IDP, Católica de Brasília, e UFAM, bem como da professora convidada da FLACSO/Argentina. Busca-se, desse modo, também estabelecer um diálogo com pesquisadores de áreas afins de outras instituições, fomentando a am-

pliação dos debates e fortalecendo as parcerias entre grupos de pesquisa. Certamente, essas diferentes percepções enriquecem a presente obra e faz-se necessário um agradecimento especial a todos os que participaram deste projeto coletivo.

Deve-se ressaltar que o projeto da obra passou por análise de Comitê Científico, sendo que os artigos foram aprovados após serem revisados pelo método de revisão por pares. Além disso, a obra foi editada por meio de edital de fomento PROEX/CAPES.

Por fim, entende-se que a relevância desta obra se justifica em virtude da atualidade e urgência das temáticas propostas, razão pela qual acredita-se que o seu conteúdo poderá propiciar uma gama considerável de reflexões extremamente necessárias para os próximos anos e um campo fértil para o desenvolvimento de novas pesquisas.

**DÓRIS GHILARDI**

**LIZ BEATRIZ SASS**

## PREFÁCIO

De todas as revoluções experimentadas na evolução da espécie humana, nenhuma terá sido tão radical e tão cheia de consequências como aquela que aparece simbolizada na “invenção” da escrita.

Nesse momento remoto – e com uma surpreendente simultaneidade em vários recantos do planeta – indivíduos “*sapiens sapiens*” começaram a depositar, em símbolos extra-cerebrais, informação processada pelo cérebro, seja para aliviar o cérebro do encargo adicional do armazenamento (dada até a falibilidade e erosão da memória), seja para abarcar informação cujo volume excedesse a capacidade de armazenamento num cérebro individual.

A esse momento fundador associa-se convencionalmente o nascimento de duas realidades: uma, uma técnica de registo cumulativo e de transmissão inter-geracional, a História (no sentido de historiografia); outra, um acervo de “capital cerebral” partilhado por meios mais amplos, estáveis e perenes do que a tradição oral, e que podemos designar por Cultura.

Não obstante não ser vedado à História processar realidades extra-culturais, e ela ocasionalmente fale do não-humano, ela gravita naturalmente para o registo, quase exclusivo, de realidades culturais – ou não fosse ela própria um artefacto cultural, aliás o alicerce da permanência civilizacional da Cultura.

Desse momento fundador resulta ainda a consciência de que o ser humano é anfíbio, vive simultaneamente em duas dimensões: uma determinista, que comanda as suas funções corporais básicas e as suas condutas instintivas, e que convencionalmente se designa por “mundo um”; outra livre, que abarca tudo o resto – o “mundo dois”, tudo aquilo em que julgamos poder deixar a marca da nossa vontade, o que é especialmente verdade (ou mesmo tautológico) relativamente às convenções que são exclusivamente criação nossa, como o tal “capital cerebral” que designamos por Informação e decidimos depositar e conservar, sob forma simbólica, compacta, resistente e reprodutível, em meios fora do nosso corpo.

As “religiões do Livro” simbolizam-no de modo alternativo, mas

não menos feliz: a espécie humana foi expulsa do paraíso porque provou do fruto da Árvore da Ciência, e desde então somos uma “espécie maculada” que, mais do que as outras, suporta a sua dupla natureza, onerada em especial pela Liberdade, essa espécie de “caminho paralelo” no qual vai ficando, indelével, o rasto das suas criações cerebrais – um registo exaltante e frustrante, e mais do que tudo responsabilizante, já que as escolhas se acumulam, e, acumulando-se, geram mais Liberdade, mas geram uma divergência face à natureza determinista (na simbologia religiosa, vão-nos afastando do regresso ao paraíso).

Dois produtos culturais, o Direito e a Tecnologia, dialogam frequentemente sobre este pano de fundo de uma instituição sustentada por ambas, a Sociedade, que por sua vez se origina na natureza determinista, instintiva, da nossa gregaridade de primatas.

Afastámo-nos dessa primeira natureza e, como diria Immanuel Kant, entregámo-nos à “razão prática”, o que nos confronta com dúvidas radicais, porque o que a tecnologia nos permite e proíbe de fazer resulta exclusivamente dessa nossa liberdade criativa e racional, passada e presente, individual e colectiva, e das balizas convencionais que pontuam o nosso caminho.

Colectivamente, com o rescaldo da 2ª Guerra Mundial apégámo-nos ao sonho partilhado de um progresso indefinido que seria liderado pela tecnologia – a Cultura ao serviço da Técnica –, gerando de resto as teorias do crescimento “endógeno”, ilimitado, que deram fama a Paul Romer e prometiam enterrar o mathusianismo e as litánias catastrofistas nele inspiradas.

Com o advento da “Sociedade de Informação”, no final do Século XX, o potencial transformador da Tecnologia multiplicou-se, a ponto de prefigurar-se, num horizonte desenhado pela imaginação e pela ficção, a absorção da primeira natureza humana pela segunda, com a cisão dos mundos “um” e “dois” – o surgimento de andróides sobredotados e virtualmente imortais, irreversivelmente pós-humanos, empenhados no caminho para uma eventual “singularidade tecnológica”, ou seja, para um momento em que a Tecnologia se autonomizaria e seguiria, incontrollável, o seu próprio caminho, abrindo-se uma clivagem, pela primeira vez desde a invenção da escrita, entre o determinismo e a liberdade como experiências humanas: o que é assustador como possibilidade, mas é riquíssimo como potencial.



Aquém dessa fronteira, explorando as complexidades de um mundo que, rumo a esse triunfo tecnológico que ao mesmo se deseja e se receia, é liderado por um caudal de inovação que se adensa continuamente, resolvendo velhos problemas e gerando novos, reclamando do Direito – e especificamente da sua cidadela conceptual, o Direito Privado – novas posições, novas compreensões, novas respostas, novos horizontes, é que se situa esta obra colectiva que tenho o gosto de prefaciá-la, coordenada pelas Professoras Dóris Ghilardi e Liz Beatriz Sass.

Nela passam temas candentes da vanguarda jurídica e jurídico-económica, servidos por alguns dos nomes mais talentosos da jovem geração universitária – alguns já consagrados, à mesma velocidade vertiginosa da tecnologia que estudam.

As quatro vertentes dominantes desses estudos são:

1. a propriedade intelectual, um domínio no cerne do mundo cultural, a consumação máxima da extra-cerebralização de que a Cultura se compõe, e ao mesmo tempo uma das áreas mais atingidas pelo triunfo da “Sociedade de Informação”;
2. a protecção de dados, um tema que surge da própria “Sociedade de Informação” como um risco gerado pela circunstância de o ímpeto inovador ir à frente de toda a possibilidade de balizamento e ponderação;
3. a regulação e a responsabilidade civil como formas de reacção a essa “liberdade explosiva” que desafia os pressupostos tradicionais em que assentavam os equilíbrios sociais, e em que decorriam as trocas;
4. a família, um primeiro regresso ao “mundo um” da corporalidade e do instinto, que nos religa à condição de animais do planeta e aos próprios benefícios da pré-culturalidade (a família não é um fenómeno exclusivo da espécie humana) – mas que também ela se enredou nas teias do progresso tecnológico, o que gera novos problemas a que o Direito, na sua configuração tradicional – e no entanto não muito antiga – já não sabe dar resposta.

Se referi um “primeiro regresso” ao mundo da corporalidade e do instinto, é porque o livro foi elaborado, e é marcado, por um segundo regresso a esse plano da animalidade, que nos é dado e do qual não somos autores – e perante o qual, ao menos enquanto não migrarmos para o plano pós-humano dos andróides, travamos, e devemos travar, o mais nobre dos combates da Cultura: o combate contra a doença e o sofrimento.

Ter escrito este livro, tê-lo publicado, em plena pandemia, é um sinal de que, na turbulência, há ainda espaço para os académicos fazerem aquilo que, como académicos, fazem melhor: produzirem escrita e partilhá-la,

consignando em papel, e em meios electrónicos, o seu contributo para a Cultura; interpelando o leitor com os seus questionamentos; e, nestes tempos adversos, fornecendo-lhe o exemplo ético de que não abandonaram o seu posto.

**Fernando Araújo**

Professor Catedrático da Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa – Portugal

<b>APRESENTAÇÃO</b> . . . . .	<b>4</b>
Dóris Ghilardi Liz Beatriz Sass	
<b>PREFÁCIO.</b> . . . . .	<b>7</b>
Fernando Araújo	
<b>PARTE I – PROPRIEDADE INTELECTUAL NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO</b> . . . . .	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 1 – DESAFÍOS (LEGALES) DE LOS MUSEOS EN TORNO AL DERECHO DE AUTOR Y LAS POLÍTICAS CULTURALES.</b> . . . . .	<b>14</b>
Valentina Delich	
<b>CAPÍTULO 2 – IMPACTOS ANTICONCORRENCIAIS DA CONCESSÃO DE MARCAS “GENÉRICAS.COM”: O CASO BOOKING.COM V. USPTO.</b> . . . . .	<b>30</b>
Liz Beatriz Sass Lucas Silveira Duarte	
<b>CAPÍTULO 3 – A GERAÇÃO APP, O PAPEL DO NEUROMARKETING E DOS DIREITOS AUTORAIS NA CONSTRUÇÃO DA “GERAÇÃO CONSUMO”</b> . . . . .	<b>54</b>
Ângela Kretschmann Gabriel Borges dos Santos	
<b>PARTE II – A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO</b> . . . . .	<b>78</b>
<b>CAPÍTULO 4 – DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA BIBLIOMETRIA TEMÁTICA</b> . . . . .	<b>79</b>
Aires José Rover	
<b>CAPÍTULO 5 – RISCO CIBERNÉTICO NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA: REFLEXÕES À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)</b> . . . . .	<b>95</b>
Wilson Engelmann Mártin M. Szinvelski	
<b>CAPÍTULO 6 – BREVES APONTAMENTOS SOBRE A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E O DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS</b> . . . . .	<b>115</b>
Rafael de Freitas Valle Dresch Renan Boccacio Souza da Silva	

<b>CAPÍTULO 7 – OS DESAFIOS DA APLICAÇÃO EXTRATERRITORIAL DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA UNIÃO EUROPEIA . . . . .</b>	<b>124</b>
Aline Beltrame de Moura Letícia Mulinari Gnoatton	
<b>PARTE III – DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO . . . . .</b>	<b>138</b>
<b>CAPÍTULO 8 – A PROTEÇÃO E O TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A PERSPECTIVA DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL . . . . .</b>	<b>139</b>
Josiane Rose Petry Veronese Geralda Magella de Faria Rossetto	
<b>CAPÍTULO 9 – DESAFIOS DOS NATIVOS DIGITAIS: PERIGOS DA REDE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS . . . . .</b>	<b>160</b>
Dóris Ghilardi Mariana Demetruk Marchioro Leandro Canavarros	
<b>CAPÍTULO 10 – AUTORIDADE PARENTAL, INTERNET E OS NOVOS CONFLITOS JURÍDICOS . . . . .</b>	<b>180</b>
Gabriel Honorato Raphael Carneiro Arnaud Neto	
<b>CAPÍTULO 11 – O DIREITO DAS SUCESSÕES NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: UMA OBSOLESCÊNCIA NÃO PROGRAMADA . . . . .</b>	<b>194</b>
Dóris Ghilardi Jorge Nunes da Rosa Filho	
<b>PARTE IV – REGULAÇÃO, MERCADO E RESPONSABILIDADE CIVIL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO . . . . .</b>	<b>210</b>
<b>CAPÍTULO 12 – OS DILEMAS DA TUTELA DO CONSUMIDOR EM FACE DA INTERNET DAS COISAS (IOT) . . . . .</b>	<b>211</b>
Vitor Almeida Ian Borba Rapozo	
<b>CAPÍTULO 13 – RESPONSABILIDADE CIVIL EM SAÚDE NA SOCIEDADE 5.0: MELHOR INTERESSE DO PACIENTE E TECNOLOGIA NA “RESPONSABILIDADE CIVIL 5.0” . . . . .</b>	<b>233</b>
Maurilio Casas Maia	
<b>CAPÍTULO 14 – A TEORIA DA PERDA DA CHANCE E SUA APLICAÇÃO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE <i>BIG DATA</i>. . . . .</b>	<b>247</b>
Fabiano Koff Coulon Manoel Gustavo Neubarth Trindade Rafaela Paim Cavalcanti Verdi	

## CAPÍTULO 3

# A GERAÇÃO APP, O PAPEL DO NEUROMARKETING E DOS DIREITOS AUTORAIS NA CONSTRUÇÃO DA “GERAÇÃO CONSUMO”

**Ângela Kretschmann**

Pós-doutora pela Westfälische Wilhelms-Universität Münster, Alemanha (ITM, 2012). Professora Honorária Visitante da Universidade de Münster, para o ano de 2018 (<https://www.itm.nrw/organisation/gastwissenschaftler/angela-kretschmann/>). Pesquisadora Sênior da Universidade de Brasília – UnB (2017-2019). Pesquisadora do GEDAI, da Universidade Federal do Paraná, a partir de 2018 (<http://www.gedai.com.br/equipe/>). Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2006). É mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1999). Advogada no escritório <http://www.kre.adv.br> (OAB/RS 30.318). Integra o Quadro de Árbitros da Câmara de Arbitragem da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (CARB-ABPI), do Centro de Solução de Disputas em Propriedade Intelectual (CSD-PI, da ABPI). É membro da Associação Brasileira de Agentes da Propriedade Industrial (ABAPI). É integrante da ABPI (Associação Brasileira de Propriedade Intelectual), realizando perícias judiciais na área do Direito da Propriedade Intelectual (plágio, pirataria, concorrência desleal), e Direitos de Personalidade (nome, imagem, privacidade). Endereço eletrônico: [angelakreadv@gmail.com](mailto:angelakreadv@gmail.com)

**Gabriel Borges dos Santos**

Mestre em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (UNISINOS) e em Sociologia. Endereço eletrônico: [gabrielborges3000@gmail.com](mailto:gabrielborges3000@gmail.com)

## 1. INTRODUÇÃO

A recepção do mundo digital tem ocorrido de maneira muito diversa entre as pessoas e grupos. Todavia, a pandemia iniciada com a covid-19 potencializou a virtualização da vida e dos processos, assim, aquele caminho natural da assimilação da tecnologia foi abreviado e a sociedade da informação foi maturada em um ano marcado pelo isolamento social.

Diante do novo contexto, a pandemia intensificou a vulnerabilidade de alguns grupos sociais, principalmente aqueles marginalizados na vida social e digital, desta forma, um novo conceito surge para representar a realidade vivenciada pela sociedade contemporânea, a sindemia.

O termo foi cunhado pelo médico antropólogo Merrill Singer, na década de 90, apresenta o neologismo de sinergia e pandemia, ou seja, a

interação de duas ou mais doenças causam danos maiores do que a mera soma dessas doenças e, muitas vezes, ampliando o dano em razão do ambiente social em que vivem os indivíduos, por exemplo, os asilos tornaram-se espaços de uma alta taxa de mortalidade de idosos em razão da covid-19 (HORTON, 2020). Singer apresentou o conceito de sinergia ao estudar o impacto das drogas injetáveis nas comunidades de baixa renda dos Estados Unidos, visto que condições pré-existentes potencializavam os danos (PLITT, 2020). Fato é que, a informação não transita da mesma forma nas classes sociais e a falta de acesso às TICs incrementou ainda mais o abismo digital.

Além do pensamento de Singer (2003), nossa abordagem percorre o pensamento de “força performativa” e monetização da cultura (de George Yúdice, 2004), e as ideias de “encantamento do mundo” apresentadas por Milton Santos (2001), no contexto de uma visão social-territorial, o que faz perceber a importância do pensamento de McLuhan (1964), pois o “meio como mensagem” possibilita uma reflexão sobre os perigos de uma sociedade que tem acessos díspares aos meios e instrumentos de comunicação e informação, assim como impacto psicológico nos indivíduos e na sua formação, diante de limitações ao seu acesso (VYGOTSKY, 1969).

O crescimento exponencial de informações não está sendo acompanhado na mesma velocidade pelo crescimento do acesso. Por vários motivos, o acesso tem se revelado distinto entre regiões e classes sociais. As consequências da disparidade de acesso levam a um crescimento imenso do abismo entre as condições de linguagem, diálogo, interação social e autonomia. Ao lado disso, também é necessário diferenciar, entre aqueles que possuem o acesso, grupos que conseguem dominar as novas tecnologias (TIC’s), daqueles que são dominados por elas, sugerindo sua hipervulnerabilidade.

## **2. O AUTÊNTICO DOMÍNIO DA INFORMAÇÃO DIGITAL**

Os novos meios digitais estão moldando a forma de consumo e, aos poucos, as pessoas estão sendo preparadas para os novos produtos lançados no mercado de consumo, sem perceber que já estão assimiladas às novas tecnologias agregadas aos produtos e serviços.

Todo o desenvolvimento tecnológico que no século XX iniciou com o rádio e televisão, culminou, no final do século XX, com a difusão dos computadores pessoais e o acesso público à internet e, assim, com a

criação de novas ferramentas de comunicação e novas mídias (LÉVY, 1999, p. 64). Mesmo pessoas nascidas nas décadas de 1940 e até mesmo antes dela, estão aderindo ao uso de tablets e *smartphones*, pois vão percebendo que sem a informação estão fora de determinadas discussões, de determinados debates, e sem capacidade de decidir a respeito de determinadas questões. Lentamente a sociedade e cada um, individualmente, vai percebendo que a posse de informações corresponde, mais e mais, ao exercício de autodeterminação.

Se por um lado surgiu a preocupação de possibilitar o livre acesso aos conteúdos disponibilizados na rede, qualquer restrição constituiu-se em afronta às liberdades individuais, uma afronta ao direito humano à instrução e, conseqüentemente à dignidade da pessoa humana, onde a própria subsistência do indivíduo é ameaçada quando a liberdade de acessar informações lhe é cerceada (LÉVY, 1999, p. 157). Por outro lado, como já destacou há quase 20 anos, José de Oliveira Ascensão (2001, p. 1207), efetivamente nunca houve “tanta informação disponível”, mas também nunca a liberdade de informação foi tão ameaçada, dadas as grandes redes mundiais de informação, e a crescente concentração de empresas de informação.

## 2.1. OS SUJEITOS DA REVOLUÇÃO DIGITAL, OS ASSUJEITADOS

O advento das tecnologias demonstra que a sociedade está vivenciando uma revolução baseada na informação,<sup>1</sup> sendo que o domínio e a geração de riquezas passam pelo acesso à informação e a construção do público que utiliza as ferramentas informáticas.

Como destaca Sérgio Amadeu Silveira (SILVEIRA, 2005, p. 8) “o resultado de uma nova revolução tecnológica em geral só fica evidente quando ela já se alastrou”, e quando é então possível perceber uma nova configuração da sociedade. Com o advento da informática e suas inovações tecnológicas, mais do que um bem de uso necessário, passou-se a reconhecer a informação como um bem cobiçado como forma de dominação e controle da circulação de conteúdo. E mais do que isso, controle e domínio da informação também passam a afetar a orientação ética e a

---

1 “Durante uma entrevista nos anos 50, Albert Einstein declarou que três grandes bombas haviam explodido durante o século XX: a bomba demográfica, a bomba atômica e a bomba das telecomunicações. Aquilo que Einstein chamou de bomba das telecomunicações foi chamado por meu amigo Roy Ascorr (um dos pioneiros e principais teóricos da arte em rede), de “segundo dilúvio”, o das informações. As telecomunicações geram esse novo dilúvio por conta da natureza exponencial, explosiva e caótica de seu crescimento. A quantidade bruta de dados disponíveis se multiplica e se acelera” (LÉVY, 1999, p. 13).

identidade dos usuários mais jovens, os assim chamados de geração APP (GARDNER, 2014, p. 11). Nesse sentido, um portal da informação pode manipular a opinião pública (CLELAND, 2012, p. 19).

Em meio à crise política brasileira, por exemplo, uma análise de mídias sociais pode destacar o uso malicioso da rede, com o que se chamam de “robôs” (fakes) que cuidam de patrocinar uma reaplicação de conteúdo. A rede acaba sendo utilizada por grupos políticos e muitas vezes notícias-boatos chegam a elevados índices de compartilhamento, pois uma boa parte da população deseja simplesmente compartilhar, sem antes verificar se a fonte emissora contém alguma credibilidade, ou se possui algum vínculo com algum interesse específico para disseminar determinada informação.

O surgimento da multidiversidade agrega ao mercado de consumo novos tipos de consumidores, além de criar o predomínio do mercado e da mídia, através do conhecimento e da informação (YÚDICE, 2004, p. 227). A morte, por exemplo, que sempre foi um tabu na sociedade, passará a ser discutida de forma natural, pois deixaremos além de nossos bens materiais, a herança digital e, para tanto, o acontecimento da morte que era algo imprevisível passa a ser planejada a todo momento.

A expressão “informação é o poder” é mais relevante hoje do que já foi em tempos passados, pois designa como a sociedade atual é criada através da informação. A nova economia é em negócios eletrônicos, a produtividade e a competitividade das empresas passam a ser realizadas, também, neste ambiente, assim denominadas empresas de rede. Há um processo crescente, envolvendo tanto globalização quanto interdependência entre mercados financeiros, e as regulamentações nacionais vão lentamente perdendo importância diante de tratados internacionais. E o que antes constituía uma dificuldade para a realização de negócios transnacionais (como ambientes com sistemas regulatórios, títulos e moedas distintos, e a “natureza híbrida dos derivados financeiros, muitas vezes compostos de títulos de diversas origens”), agora é o que mantém os mercados de alguma forma interdependentes e entrelaçados tecnologicamente através da rede, possibilitando negócios transnacionais em ritmo acelerado, global e em tempo real (CASTELLS, 2003, p. 70).

A tecnologia apresentada pelas empresas e pelos mercados globalizados formam o consumidor através da neuroplasticidade, ou seja, o nosso cérebro muda dependendo do que fazemos, sendo que um cére-



bro que aprende com computador estrutura-se de maneira diferente do que um cérebro que aprende com livro (RUSHKOFF, 2012). No mesmo sentido, o perfil empresarial, pois os mercados financeiros, “sistematicamente voláteis, movidos à informação”, traz um estilo de vida empresarial caracterizado por intensidade e “capacidade de viver perigosamente” (CASTELLS, 2003, p. 77).

O neuromarketing é um instrumento que usa como estratégia o mapeamento do cérebro humano, coletando dados que indiquem temores, fragilidades, e anseios dos consumidores, lidando com as partes instintivas que não consegue impor defesa a ataques e surgem decisões que independem do controle dos sujeito, levado então a realizá-los (SCHMITT, 2014). Se considerarmos que o aporte cultural é um pilar fundamental para o desenvolvimento humano, e a interação cultural, social e histórica, para o desenvolvimento mental, a oferta de condições para o uso instrumentos ou mediações disponíveis são fundamentais para uma adequada construção da autonomia do sujeito (VYGOTSKY, 1969).

Com isso, é necessário chamar atenção também para as consequências psicológicas dos impactos de tais instrumentos digitais no desenvolvimento do indivíduo (VYGOTSKY, 1969), e ainda, os problemas causados pela dificuldade de acesso decorrentes de uma dominação do direito autoral, e da desigualdade na forma de acesso, potencializando uma distância na compreensão dos sujeitos, e na capacidade que possuem para a autonomia e o diálogo – a afetar a dignidade humana.

Em meio a revolução digital algumas empresas, em especial empresas que dominam sites de pesquisa, como Google, saíram na frente percebendo que a oferta de certos serviços poderia levar ao controle do que é oferecido. E um domínio que pudesse ser o mais global possível seria de uma extrema eficiência para difundir o que quer e controlar as buscas, como que jogando dados com as pessoas que acessam. Como num jogo de dados, com a diferença que apenas um jogador os joga, usando algoritmos para que o seu resultado seja percebido e assimilado.

## **2.2. CONTROLE DOS DESEJOS ATRAVÉS DO CONTROLE DO QUE É INFORMADO**

Os buscadores de dados na internet são exemplos clássicos de controle da informação e disseminação do conhecimento. O Google, empresa que oscila entre a primeira e segunda posição de mais valiosa do mundo, controla o conteúdo exibido ao consumidor através de ranking de acessos

e links patrocinados, dominando 90% das buscas realizadas na internet. Além disso, o motor de busca age conforme seu algoritmo (programação) e pode rebaixar, destacar ou até mesmo bloquear as informações.

O Googleplex – sede do Google – caracteriza-se como uma cidade de economia digital que dita os rumos das buscas na internet em todo o mundo, salvo algumas exceções de países que seu poder não prosperou, claramente porque foi ostensivamente barrado, como na China. Assim como a cidade das esmeraldas criada por Frank Baum no livro *O maravilhoso mágico de OZ*, a sede da empresa é referência em sua área de tecnologia e concentra um grande poder (CLELAND, 2012, p. 17).

A ideia de que com o acesso o consumidor tem a possibilidade de decidir sobre a informação que vai receber, é relativamente falsa, e geralmente falsa, e muito falsa, tendo em vista que tudo que é exibido durante a busca na internet é manipulado por algoritmos, sendo que, nesse momento, o consumo será construído não como quer o consumidor, mas como o mercado o quer construir. Nesse sentido, para Cleland, o Google compreendeu cedo que seria possível possuir um controle da internet se conseguisse controlar serviços de busca, serviços de compartilhamento de vídeos e serviços baseados em localização: “A busca é o índice; o vídeo é a linguagem universal. E a localização é o contexto. E o Google já domina todos os três” (CLELAND, 2012, p. 18).

A geração APP – nativa digital – demonstra poucos mecanismos de emancipação tecnológica, sendo dependente das tecnologias disponibilizadas e não discutem a sua utilidade e a forma de controle da informação. Além disso, pode-se dizer que em geral os computadores já estão programados para a realização de determinadas atividades que implicam no conhecimento de dados sensíveis, vinculados a escolhas mais ou menos discretas que realizamos durante seu manuseio (RUSHKOFF, 2012, p.55). Com isso também alimentamos o próprio programa que mais tarde determinará certos desejos – ou ações para determinadas direções – em função do modo como máquina e software se comunicam e como foram programados para que se comuniquem com as pessoas.

Na medida que a tecnologia pôde libertar do papel de expectadores passivos da mídia, nos tornamos criadores de conteúdo, contudo, passivos da tecnologia em si. Porém, no lugar de aprender sobre a tecnologia, seguimos o conceito que a tecnologia aprende a nosso respeito e as empresas, ávidas por novos consumidores, nos moldam e criam produtos e

serviços já esperados antes dos seus lançamentos. As pessoas deixam de exercer o papel de consumidoras que merecem ser conquistadas e atraídas para um determinado produto, para se transformarem no próprio produto a ser consumido, uma “geração-consumo”.

### 3. A CONFIGURAÇÃO DAS GERAÇÕES E O ENQUADRAMENTO DA GERAÇÃO APP

#### 3.1. GERAÇÕES E A GERAÇÃO “APP”

Inúmeras são as formas de caracterização das gerações e o tempo de duração. Como um bom exemplo dessa abordagem elástica, pode-se citar Matusalém<sup>2</sup>, personagem com maior longevidade da Bíblia, que pode ter passado por apenas uma geração ou por várias ao viver por quase mil anos. Assim, a definição de geração pode ser realizada de várias formas, tais como: biológica, histórica, bíblica, sociológica.

Quando descrevemos nossa ancestralidade e trabalhamos com árvore genealógica, estamos descrevendo nossa geração biológica, contudo, quando historiadores e sociólogos passam a estudá-las dentro do seu contexto de estudo, as gerações passam a ter um outro sentido e duração. Como destaca Gardner, as gerações passaram a associar-se não apenas a partir do nascimento com as pessoas próximas, o surgimento da tecnologia digital, e em especial dos aplicativos, deu lugar a uma geração nova, única. Essa geração nova é um produto da revolução digital, ela é dotada de uma consciência distinta das gerações anteriores, “y solo quizá, predecesora de una serie de generaciones aún mas cortas y definidas por la tecnología” (GARDNER; DAVIS, 2014, p. 49).

Dentro do contexto trazido para este estudo, a caracterização da geração será aquela definida como geração APP, ou seja, aqueles que nasceram nativos digitais e imersos na tecnologia, mais precisamente, aqueles que nasceram a partir de 1995 e que passam a ser consumidores e a moldar o consumo de seus ancestrais (pais, avós, tios e etc.).

A área de conhecimento voltada para a gestão e administração de empresas utiliza conceitos próximos para definir as atuais gerações, contudo, separando-as da seguinte forma: “Belle Époque”, “Baby Boomers”, “x”, “y” e “z”, sendo que *Belle Époque* corresponde às pessoas nascidas

2 Gênesis 5:21-27: 25 E viveu Matusalém cento e oitenta e sete anos, e gerou a Lameque. 26 E viveu Matusalém, depois que gerou a Lameque, setecentos e oitenta e dois anos, e gerou filhos e filhas. 27 E foram todos os dias de Matusalém novecentos e sessenta e nove anos, e morreu.

entre 1920 e 1940, onde a depressão econômica pós-guerra predominava e gerava um fluxo migratório grande em busca de novas perspectivas econômicas, sendo que o respeito ao trabalho, regras e as autoridades eram incontestáveis e, até mesmo, o casamento era incontestável. A próxima geração que surge é a *baby boomers* e inicia após a Segunda Guerra Mundial e vai até 1960, sendo que esta época é marcada pelo grande número de nascimentos de crianças, assim como a organização familiar e laborativa era incontestável e contestar tinha como pena duras punições, seja pelo chefe, seja pelos pais. Os valores eram disciplina, ordem e obediência.

No início dos anos 60, a geração *baby boomers* chegava na fase adulta, eis que naquela época os casamentos entre os jovens eram regra, ou seja, constituíam família ainda na adolescência, sendo que seus filhos passam a ser designados de geração “x” e se estende até o final da década de 70. Esta geração passa a rebelar-se contra tudo aquilo que foi paradigma e passa a contestar estas regras estabelecidas, sendo que o nome “x” surge da morte do grande líder negro estadunidense Malcolm X, que se opôs a política de guerra estabelecida pelos EUA.

No Brasil, muitos movimentos começaram a criticar a ideologia política estabelecida e a fomentar movimentos sociais e políticos contra o paradigma estabelecido (ditadura). A TV passa a ser um bem central e fomenta discussões e questionamentos, assim como para manipular a informação (OLIVEIRA, 2010, p. 63).

Os filhos da geração “x” agora são designados como geração “y” e nasceram, aproximadamente, entre 1980 e 1999, ainda distantes da imersão na tecnologia, mas com um grande diferencial que é a absorção da tecnologia durante a adolescência, com reflexo acentuado no comportamento. O batismo dessa geração se deve ao fato que a União Soviética exercia domínio sobre um vasto território e determinava a primeira letra do nome das crianças, sendo que a principal delas era o “y”. Os jovens da geração “y” nasceram de famílias estruturadas, contudo, dentro de um modelo mais flexível (OLIVEIRA, 2011, p. 67): é a geração mais conectada “da história da humanidade e sabe usufruir de toda tecnologia para obter relacionamentos mais intensos e numerosos. (...) O mundo para esses jovens é muito menor”. E como ressalta o mesmo autor, assim como os jovens da geração x não conheceram lares sem energia elétrica, televisão e geladeira, os da geração y “não conseguem conceber o mundo sem computadores, celulares e internet” (OLIVEIRA, 2010, p. 106).

Assim como em séculos anteriores as gerações eram identificadas e definidas pelo que historicamente as unia, como militares (guerras mundiais), políticos (ditaduras), econômicos (crises mundiais), agora as gerações são definidas pela longevidade de uma tecnologia ou inovação tecnológica, pois ela irá pautar o próprio desenvolvimento da identidade dos jovens, onde também a formação de conteúdo passará a ser moldada pelos meios tecnológicos e pelo consumo (absorção da tecnologia).

As definições das gerações através das tecnologias criarão gerações breves, visto que em 1958 apenas cinco servidores seriam suficientes para o processamento de dados necessários à época e, atualmente, a internet passou de 16 milhões de usuários em 1995 para quase 4,1 bilhões de usuários em 2019, sendo decisiva esta ferramenta para as interações dos usuários e suas ferramentas tecnológicas.

### 3.2. GERAÇÃO APP: VIDAS EM APLICATIVOS

Para contextualizar o raciocínio desenvolvido no trabalho, a geração nascida imersa na tecnologia – nativos digitais – serão designados como geração APP, jovens que não apenas crescem rodeados de aplicativos, mas também compreendem o mundo como um conjunto de aplicativos que ordenam o seu mundo e suas vidas, e “quizás, en muchos casos, como una única aplicación que se prolonga en el tiempo y que les acompaña de lacuna a la tumba (hemos llamado <<superapp>> a esta aplicación global)” (GARDNER; DAVIS, 2014, p. 21).

Esse mundo composto de aplicativos que trazem soluções, facilitam e encurtam caminhos, divertem, noticiam, informam, podem passar a ver tudo a sua volta, e o mundo, como uma aplicação única que se prolonga no tempo. A expressão utilizada “*de la cuna a la tumba*” faz referência a presença da tecnologia na vida dos jovens desde o nascimento até a morte (GARDNER; DAVIS, 2014, p. 21).

Através das tecnologias, a formação das identidades passa a ser alterada e terá consequências na construção das identidades dos jovens, podendo ser criada uma identidade pré-fabricada, assim como o consumo passará a ser pré-fabricado, moldando o consumidor para novas tecnologias. É possível identificar aí uma geração que é produzida artificialmente para o consumo, e pode ser descrita como “geração consumo”, dada a passividade da mesma em relação a movimentos de regulação de mercados e informação, discutindo menos a hegemonia do capital (YÚDICE, 2004), dando lugar a uma geração vinculada ao consumo, alheia à

importância das diferenças culturais, das artes, das histórias peculiares de cada povo, e suas produções artísticas.

O crescimento do individualismo entre as pessoas é uma grande característica da geração app, sendo que os programas televisivos são provas reais do individualismo (Ídolos, The voice, Astro) ao contrário de décadas passadas, onde os programas de TV possuíam uma vinculação menos individualista. No mesmo compasso, pesquisas realizadas por psicólogos nos EUA apresentaram que em 1980 apenas 18% dos jovens apresentam sinais de narcisismo e, no início do século XXI, 30% apresentam estes sinais. Mesmo os perfis do Facebook e Instagram (e de certa forma o “twitter”) são exemplos do individualismo das pessoas, no lugar da coletividade. Ademais, muitos jovens buscam seus modelos de referência em programas e pessoas famosas no lugar de buscar em suas famílias ou comunidades (GARDNER; FAVIS, 2014).

Aliás, Google, Facebook, e outras empresas se tornaram valiosas porque são instrumentos poderosos de ofertas de produtos dirigidos, com ofertas calculadas por algoritmos extremamente poderosos que alcançam objetivos lucrativos nunca antes imaginados. Seus serviços gratuitos têm como base a oferta dos dados de milhões de pessoas para fins comerciais. Daí a importância de uma legislação de proteção de dados.

## **4. O LADO PERVERSO DA INFORMAÇÃO**

### **4.1. PRODUZINDO UM CONSUMIDOR PARA UM PRODUTO**

Assim como o avanço tecnológico é inevitável, também aproximou fronteiras e possibilitou que a globalização tomasse um rumo muitas vezes até mesmo agressivo. Foi necessário surgir uma luta pela própria preservação da diversidade, como base para a sobrevivência das culturas. E assim como muitos autores defendem a globalização, Milton Santos destaca sua perversidade e a modelação do consumidor antes da apresentação de novos produtos e serviços: “atualmente, as empresas hegemônicas produzem o consumidor antes dos produtos” (SANTOS, 2001, p. 48).

A informação é um bem cobiçado e pode ser utilizado como forma de domínio. Entretanto, sua finalidade primordial nunca foi ser instrumento de domínio e controle, mas sim a descentralização do conhecimento e a facilidade de acesso à informação (SANTOS, 2001, p. 38-39).

O grande fluxo de dados não cessará e a internet é a principal ferra-

menta no acesso à informação. O controle de conteúdo pode gerar censura prévia, assim como o bloqueio ao conteúdo poderá gerar desigualdade de acesso à informação. O futuro do consumo está sendo modelado pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e não há uma discussão sobre a preparação do indivíduo com emancipação sociodigital, pois a única preocupação é a concretização da relação consumerista.<sup>3</sup>

Ao lado disso há também uma explicação acerca de um desencantamento progressivo do mundo que teria tomado conta da atual geração. Afinal, destaca Santos, a vida que é realizada através de técnicas está cada vez “menos subordinada ao aleatório e cada vez mais exige dos homens comportamentos previsíveis” (SANTOS, 2001, p. 63). Tamanha previsibilidade acaba trazendo uma visão mais racional do mundo e dos lugares, conduzindo a um determinismo que gera um desencanto em relação a um mundo que parece perder o espaço da liberdade, paradoxalmente ao ampliar de alguma forma horizontes, talvez por diminuir as distâncias.

A expressão *globalitarismo* descreve que vivemos mais que uma globalização, mas o domínio através da globalização (SANTOS, 2001). O uso da força deixou de ser a regra e passou a ser a exceção, uma vez que a tecnologia passou a mediar o conflito e a eliminá-lo. O consumo, como grande protagonista do mercado, está ávido por novos consumidores e mercados, contudo, o indivíduo deve, ao menos, possuir sua emancipação digital.

Essa emancipação digital significa, para além de possuir domínio sobre aplicativos, domínio sobre sistemas de navegação, domínio sobre redes sociais e *upload* ou *download* de informações, também consciência dos perigos a que se está submetido ao pertencer a essa rede – invisível mas nem tão invisível – de colaboradores digitais, sabendo distinguir em especial o nível cada vez menor de efetiva liberdade que existe na transmissão generalizada de informações.

#### **4.2. DESPOTISMO DO DIREITO AUTORAL SOBRE AS OBRAS INTELECTUAIS E ATÉ DA INFORMAÇÃO**

Resta compreender qual a função do “copyright”, na sua versão americana ou inglesa, e do “droit d’auteur”, na sua versão romana-germânica nesse contexto. Espera-se que tenha ficado perceptível que a utilização

---

3 “A densidade dos links entre as informações aumenta vertiginosamente nos bancos de dados, nos hipertextos e nas redes. Os contatos transversais entre os indivíduos proliferam de forma anárquica. É o transbordo caótico das informações, a inundação de dados, as águas tumultuosas e os turbilhões da comunicação, a cacofonia e o psitacismo ensurdecedor das mídias, a guerra das imagens, as propagandas e as contrapropagandas, a confusão dos espíritos” (LEVY, 1999, p. 13).”

de mecanismos de controle de apropriação de riquezas pela informação é atual e notória.

O sistema de propriedade intelectual, por seu turno, é o mais abrangente e seguro meio de transferência de riqueza aos países ricos, que impõem a necessidade da utilização de tecnologia aos países em desenvolvimento através de suas patentes, marcas, *know how*, ou respeito ao *copyright*. Destaca George Yúdice (1999, p. 24) que tanto universidades quanto organizações têm ampliado os recursos em torno de uma defesa pragmática das humanidades e da cultura, e isso caracteriza a arte como um instrumento para alcançar empregabilidade, em especial em organizações, inclusive universidades, onde propriedade intelectual lucrativa é produzida.

Enquanto o mundo já passou a ser dividido entre “norte” e “sul”, alterando a visão, cada vez menos saliente a divisão entre países “em desenvolvimento” e “desenvolvidos”, percebe-se, de todo modo, que o problema é ainda mais radical quando são mencionados países que nem adquiriram o grau de “em desenvolvimento”, sendo que a tecnologia será tão logo um meio de aprisionamento, sem que se pense no uso racional deste controle.

Daí porque autores como SANTOS (2008, p. 38-39) indicam que um dos traços mais marcantes da atualidade é o “papel despótico da informação” – ao que já se teve oportunidade de adicionar, que o papel despótico também já foi destinado ao direito autoral (KRETSCHMANN, 2015), pois no lugar da promoção e difusão do conhecimento são utilizadas técnicas de controles da informação por poucos detentores dos meios de sua difusão, que obviamente aproveitam esse poder para propósitos particulares, para a defesa de seus próprios interesses e que seu único e exclusivo crescimento é sempre o maior empoderamento da própria informação.

A soberania dos países deixou de ser absoluta e passou a ser relativa, pois o capital internacional passou a regulá-la. A geração APP é passiva diante do movimento criado de regulação de mercados e informação, sendo que os movimentos sociais estão perdendo sua força e não há uma discussão forte para contrapor a hegemonia do capital. A indústria da cultura globalizada está alterando a formação da cidadania e, por consequência, criando a atual geração APP totalmente vinculada às suas ideologias consumeristas em detrimento dos patrimônios nacionais, o folclore e as altas artes, além da forte “americanização” dos países latinos (YÚDICE, 2004).



Com isso, depara-se com o perfil atual de uma geração que vive dos aplicativos facilitadores e “distratores”, um perfil que choca-se quando comparado com a geração da sociedade industrial e orgânica anterior, ainda que “empoderada” de informação. Como refere HARAWAY (2013, p. 59), trata-se de uma situação nova, que substitui o “só trabalho” para o “só lazer”. Como diz a autora, “trata-se de um jogo mortal”, onde as dicotomias envolvidas são expressas pelo quadro que representa a transição das dominações hierárquicas para as novas e “assustadoras redes de informática da dominação” (HARAWAY, 2013, p. 59).

Nesse contexto, o direito autoral, que muitos acreditam ser um direito romanticamente destinado a motivar a criação intelectual, se inseriu no contexto de uma história de privatização e comercialização crescente (KUHLEN, 2013), onde tudo o que é abundante merece se tornar escasso para aumentar o valor. Os resultados disso são perceptíveis pela monetarização cada vez maior da cultura (YÚDICE, 2004) e sua redução a um mercado promissor. E a obra que é intangível, incorpórea (ainda que possa ser fixada em distintos meios) e por isso acessível a todos quase como o ar, recebe golpes de apropriabilidade que a reduzem a um bem bastante disputado, com valor de mercado passível de manipulação.

Mas a geração APP – nativa digital – e atual moderadora da tecnologia está sedimentando-se sobre uma perspectiva de clientelismo dos grandes mercados, sendo moldada como estes querem. O enfrentamento ao paradigma da informação deve ser a garantia de acesso livre a conteúdos essenciais ao desenvolvimento da sociedade. A próxima geração, ainda desconhecida, mas filha da geração APP receberá toda a herança digital das gerações passadas e não poderá ser submissa à tecnologia, assim como querem os mercados e o capital, e submissa à produção cultural que algoritmos decidirem produzir e ofertar.

Numa época de consumidores transformados em produtos de grandes corporações, a obra de arte sofre mais um golpe. Mais um, pois o primeiro golpe sofrido foi justamente o da apropriação e redução da mesma a um bem submetido a “exclusividade” de um “titular” (dando abertura à exploração pelas indústrias culturais) – através do direito autoral. Com isso o seu espaço de liberdade para circular ficou sensivelmente reduzido. Se historicamente as obras nasciam e eram publicadas e ficavam disponíveis para novas adaptações – o que deveria de fato ser considerada uma época romântica do direito autoral – acabou com o advento histórico do

Iluminismo, quando os direitos de propriedade se firmam e se alastram envolvendo também os direitos autorais.

O segundo golpe que as obras artísticas sofrem, agora, ocorre porque os meios digitais globais estão construindo uma cultura baseada na maximização do consumo, dirigindo a criação intelectual ao que mais pode ser adquirido. Filmes, músicas, perdem em qualidade para ganhar público consumidor. São encomendas de consumo em massa. O que era apenas um problema envolvendo o pagamento de músicas para tocar em rádios (vulgo “jabá”), virou agora um problema global, mas num sentido mais amplo e subliminar, de determinadas obras sendo produzidas exclusivamente para as massas. O jabá agora é outro. tem outro nível e outro objeto. A informação e as obras intelectuais protegidas apresentam uma mais-valia (MARX, 1984, p. 105) disputada no mercado global, desta forma, a cultura só é bem vista quando produzida com fim lucrativo e dominante.

Já foi lembrado em outra oportunidade que o paradigma do Direito Autoral sofre de inevitável esgotamento (KRETSCHMANN; ROCHA FILHO, 2019), e que é necessário trazer aportes de outras áreas para compreender como conceitos tradicionais do direito autoral são historicamente criados para servir a certos interesses, e não vinculados a valores e princípios destinados a promover a cultura e a difusão das obras intelectuais. Nesse sentido que Horkheimer e Adorno (2002, p. 18) chamaram atenção para a produção cultural ter se assumido como indústria, tentando justificar o “lixo produzido” que se reduz à necessidade de produção de lucros, na economia de mercado, se propondo como uma padronização de percepção de mundo, e não como “arte”. A internet, longe de romper com isso, potencializou o modelo e trouxe a essa “indústria da cultura” mais meios de lucrar.

Por outro lado, estamos diante de uma geração que, no uso intenso de redes sociais está muitas vezes mais ocupada em compartilhar, do que em usurpar qualquer coisa, sendo visível que as pessoas estão se vinculando a formatos, instrumentos, meios, que se tornam mais importantes do que o conteúdo que carregam. Chegamos assim às previsões de McLuhan (1972, p. 52) prevendo que se surgem novos meios que transmitem o conteúdo, o aprendiz precisa adquirir novo domínio sobre esses meios. Se o ser humano não dominar esses meios, que transmitem as mensagens, a consequência será uma espécie de (des)humanidade,

ou de perda de uma parte humana, já que o domínio dos meios de comunicação passa a constituir, na sociedade atual, e na geração atual, uma verdadeira extensão do ser humano.

Se nos for possível explicar com nossas palavras, ocorre que novos instrumentos/meios, assim como trazem um “braço a mais para o ser humano”, ou uma nova boca, tornando-o mais hábil para fazer algo ou falar, também esses instrumentos trazem mudanças nos modos de falar e agir, e por isso, é a tecnologia que domina o ser humano, e não o contrário – e reside aí também a fragilidade cada vez maior da originalidade das obras intelectuais, ou da cada vez maior dificuldade de se “ser original” hoje em dia. Somos todos afetados pela expansão dos meios, e a medida desse impacto pode ser vista diretamente no nosso modo de falar e fazer, ou seja, em última instância, na sociedade e na cultura, que inevitavelmente também sofrem mudanças com essa expansão (MCLUHAN, 1964; VYGOTSKY, 1969).

O que temos agora é uma geração APP que se realiza compartilhando, e criando livremente a partir dela, pensamentos, relações, reflexões, e não se realizando com base no reconhecimento de uma autoria original como a comunidade de defensores do direito autoral (basicamente financiada pela indústria cultural e os grandes detentores de obras intelectuais) quer fazer crer impondo leis cada vez mais restritivas às obras intelectuais.

A época da geração APP descobre “uma época que vive o compartilhamento como algo natural”, onde o indivíduo que antes sozinho criava (ou pensava que criava sozinho, segundo os parâmetros da física), percebe agora a aldeia global (MCLUHAN) na qual está inserido, e nesse sentido deveríamos rever os valores iluministas do século XVIII, pois foram valores valiosos por 250 anos, que devem ser reconstruídos (HOEREN, 2013), merecendo se destacar o ímpeto colaborativo atual, no lugar da competição, claramente visível no mundo digital, e diante disso, exceções para acesso a obras intelectuais deveriam ser reescritas como regras gerais, prevalentes a qualquer direito autoral.

Não há mais espaço no campo da física, nem da psicanálise, e nem da filosofia, para a originalidade como posta pelo direito (KRETSCHMANN; ROCHA FILHO, 2019, p. 684). Fora do direito, o papel do receptor de uma obra intelectual é muito mais importante do que o papel do emissor (pois o nível de originalidade depende do repertório prévio

do receptor), portanto, o cálculo que se faz para considerar o autor um “gênio” criativo merecedor de um direito exclusivo, limitando o acesso aos demais, sucumbe rapidamente quando se tem o olhar a partir de outras ciências. O Direito nessa área está velho, superado, e há tempos virou motivo de piada na sociedade em geral, pois a cada dia que passa torna-se mais visível que o direito autoral é o resultado de uma ficção construída historicamente por interesses econômicos, e não tem base sustentável nas condições humanas como postas pelas demais ciências.

Como proteger as pessoas desse mal, gerado por um direito autoral que está auxiliando a aprofundar as distâncias comunicativas e as possibilidades de interação entre as pessoas, causando danos aos “receptores”, e assim, prejudicando de maneira absurda as capacidades humanas de pensar, relacionar, etc.? Se o problema veio de dentro do direito, e considerando que o direito, que tem sido historicamente o resultado de interesses dominantes, não parece pretender escutar nem a psicanálise, nem a física, talvez a solução também possa vir de dentro dele.

## **5. PROTEGENDO-SE DA DOMINAÇÃO DAS TIC’S E DO DIREITO AUTRAL – A HIPERVULNERABILIDADE**

O conhecimento e eficiência no uso de aplicativos pode trazer a falsa sensação de empoderamento do usuário, de domínio de técnicas que o protegem e garantem diminuição de riscos nas suas relações, sejam sociais, sejam comerciais. É importante lembrar, contudo, que o verdadeiro domínio não está com o usuário, que excepcionalmente pode ser um usuário que não responde apenas aos estímulos da informática, porém, conscientemente também os provoca, os inibe e, principalmente, os escolhe. Esta conclusão parece radical, porém, dados os efeitos percebidos por robôs que geram boatos (como fakes) e que são compartilhados sem cuidado sobre a fonte que o emitiu, pode-se concluir acerca do grande porcentual de pessoas que não têm efetiva consciência dessa dominação.

Visto por esse lado, é necessário situar o usuário no contexto do consumo, e se o consumidor, como foi dito, é produzido para o consumo, e não o contrário, pois muitos instrumentos de busca e mesmo de análise de perfil do consumidor tem o interesse de facilitar abordagens subliminares que poderão conduzir os desejos do consumidor, deve-se colocar a questão sob o aspecto da vulnerabilidade desse usuário APP, dentro do contexto do princípio da vulnerabilidade, que possui presunção legal

absoluta, e que está inscrito de maneira clara no artigo 4º., I, do Código de Defesa do Consumidor (MIRAGEM, 2012, p. 99).

Deve ser destacado ainda que a posição de vulnerabilidade aqui atinge um nível nunca antes imaginado, uma vez que existe o interesse em produzir um consumidor para o produto, e não o contrário. Ou seja, o consumidor foi produzido para desejar algo que efetivamente não desejaria se não tivesse recebido determinados estímulos. Um exemplo prático seria identificar os casos de pessoas que necessitam tratamento porque não conseguem viver sem conexão, sofrendo das mais diversas ansiedades, paranoias e depressão. No contexto laborativo, a OMS incluiu a Síndrome de Burnout na nova classificação internacional de doenças, visto que a vida moderna tem apresentado um estresse crônico potencializado pelo uso irracional da tecnologia.

A síndrome de Burnout foi mencionada na literatura médica em 1974, pelo psicólogo Freudenberger, e descreveu a fadiga emocional relacionada ao trabalho. Contudo, a tecnologia potencializou a síndrome em uma doença grave e passível de afastamento laboral, pois a desconexão do trabalho inexistente em muitas profissões, gerando um estresse impossível de ser controlado. Atualmente, a jurisprudência trabalhista vem criando arestas ao direito à desconexão, assim, a jornada de trabalho deve ser limitada e não pode interferir na saúde e na vida privada do trabalhador. Segundo dados da ISMA-BR (International Stress Management Association no Brasil), a Síndrome de Burnout atinge 33 milhões de brasileiros, ou seja, a tecnologia está invadindo nossas vidas em um nível alarmante, mas a geração APP e todas as demais que vivem conectadas não conseguem impor limites a própria vida digital e a imersão na sociedade da informação parece estar fora de controle, talvez reflexo do uso irracional e passivo da tecnologia.

O consumidor passa a afirmar que “não pode viver” sem um determinado aparelho celular, por exemplo. Ou então deseja desesperadamente uma determinada bebida – que não é para matar a sede, não é algo que o ser humano necessita por sua natureza, pois é uma condição artificial que lhe foi injetada. Recentemente, como forma de exemplificar a hipervulnerabilidade do consumidor, a Apple lançou o Iphone 12 e gerou a obsolescência de todos os Iphones anteriores, pois a presunção de descartabilidade é apresentada como necessária num mundo moderno e altamente conectado em processos inovadores.

Há, pois, uma relação de consumo, e há uma vulnerabilidade potencializada. Essa vulnerabilidade destaca-se na relação de consumo por sua condição de fragilidade diante dos mecanismos tecnológicos desenvolvidos para manipular e determinar previamente uma determinada ação, um agir, que muito provavelmente não ocorreria sem o impulso artificial provocado pelas TICs. O mais interessante é que enquanto o consumidor pensa que a tecnologia o protege e elimina os riscos em sua vida, paradoxalmente está entregando-se totalmente ao risco da própria “proteção”, que a tecnologia sugere conceder.

Resta analisar se esse usuário APP não estaria caminhando, diante da perda de sua autonomia, para uma situação de hipervulnerabilidade, e que poderia levar a uma extensão da proteção conferida constitucionalmente apenas para crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência. Sabe-se que com o *avanço das tecnologias e da maturidade da sociedade brasileira, várias legislações foram criadas para proteger atores sociais com vulnerabilidade agravada (hipervulnerabilidade), tais como: Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da Pessoa com Deficiência, dentro dessa perspectiva, o Estado garante a determinados grupos uma proteção mais abrangente, pela perspectiva jurídica, facilitando sua defesa e acesso igualitário à relação de consumo. Finalmente, na medida em que o usuário que perde controle sobre seus desejos e suas escolhas pode ser visto como um doente, pode-se pensar em, dependendo do caso concreto, (MARQUES, 2012, P. 48) estender a proteção de hipervulnerável a ele.*

Está cada dia mais claro que não obstante a perspectiva constitucional caracterizar o termo “vulnerabilidade”, pois o Estado “promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”<sup>4</sup>, fatos são outros: o acordo de vontades é cada vez mais fictício, e ainda que a lei garanta a liberdade e autonomia de contratar, os fatos revelam que o desequilíbrio é cada dia mais evidente (MARQUES, 2014, p. 162).

Na realidade, ainda que a hipervulnerabilidade seja uma exceção, fato é que enquanto ela estaria inicialmente apenas vinculada àqueles sujeitos evidentemente mais frágeis, como crianças, adolescentes, idosos e doentes, o usuário APP pode quebrar esse paradigma indicando que pessoas que apresentam aparentemente alta capacidade tecnológica estão tão dependentes quanto os tradicionais hipervulneráveis, desde que perceba-se que não conseguem mais relacionar-se a não ser através de

---

4 Art. 5º, XXXII, Constituição Federal.

aplicativos, e que os necessitam para as atividades mais básicas da vida.

Na esteira dos direitos humanos, aqueles que têm origem na própria natureza humana, válido para todos os povos e em todos os tempos, e que se concretizam, hodiernamente, nas cartas constitucionais através dos direitos fundamentais, estaríamos diante do direito fundamental à saúde do consumidor, que possui aplicabilidade imediata na ordem jurídica brasileira, como forma de proteção do consumidor pela hipervulnerabilidade criada com o advento das novas tecnologias (SARLET, 2009). Sem esquecer que o art. 39, IV do CDC define como prática abusiva aproveitar-se da fraqueza ou ignorância do consumidor – o que no caso do usuário APP pode tornar-se congênito, evoluir para uma doença que atinge a esfera psíquica da pessoa, e mais uma vez, afeta a dignidade humana.

Nesse caso, estaríamos diante de um feitiço que viraria contra o feiteiro: se a causa da hipervulnerabilidade e doença do usuário APP é justamente o uso agressivo de técnicas de dominação e redução da capacidade e autonomia do cidadão, tais técnicas, causadoras dessa hipervulnerabilidade também seriam o fator que traria uma especial proteção a esse novo sujeito hipervulnerável.

Com a nova lei geral de proteção de dados, algumas alegações poderiam vir no sentido de que os “piratas” da rede, ou seja, aquelas pessoas que desejam acessar obras intelectuais sem “pagar o pedágio” para as indústrias culturais, em última instância, estarão protegidas pela proteção de seus dados. Quer dizer, a nova lei de proteção de dados poderia auxiliar o pirata, ou então, proteger um pouco a autonomia daquele ser humano que simplesmente quer acessar algo que pode ser fundamental para a construção de sua capacidade de comunicação, de diálogo, no mundo atual. Já vimos que sem acesso, ou o acesso muito limitado, diminuem as chances de autonomia, e o princípio fundamental da dignidade humana resta prejudicado (SARLET e KRETSCHMANN, 2013). Entretanto, a nova legislação não está preocupada em proteger aquele que, em tese, estaria violando um direito – o que seria um desvirtuamento de sua finalidade.

A nova lei de proteção de dados (LGPD, Lei 13.909, de 14 de agosto de 2018, que entrou em vigor em 2020) estaria sim, saindo em defesa direta da autonomia do sujeito, na medida em que o alerta já tinha sido dado há quase duas décadas: nunca existiu melhor era para ser profissional da matemática. Nesse sentido, pesquisadores do Aetna Health Care, Ama-

zon.com e outras empresas, montam modelos matemáticos de empregados e clientes (BAKER e LEAK, 2006): “Some models predict what music we’ll buy, others figure out which worker is best equipped for a particular job.”<sup>5</sup> A ideia é que até 2016 esses modelos seriam aperfeiçoados à exaustão. Portanto, tudo isso já aconteceu. Muitos desejos já são administrados por terceiros.

O perfil das pessoas é traçado, conhecido, e ela recebe ofertas que são preestabelecidas em modelos matemáticos de consumo para estimular a compra e os dados coletados indicam que é possível modelar a atenção do usuário na rede<sup>6</sup>. A liberdade de desejar algo com independência está assim severamente prejudicada, e a maioria não percebe. Essa nova legislação de proteção de dados pessoais, espera-se, possa ajudar a evitar isso. Não sabemos se não é tarde demais, e se há nível de segurança suficiente para impedir o acesso aos dados.

Com a LGPD a era dos matemáticos que desenvolvem sistemas para acelerar e simplificar a venda de produtos, persistirá, mas agora com o desafio de desenvolver sistemas que não violem a privacidade. A nova lei quer transparência no tratamento de dados, e garantia dos direitos individuais.

Finalmente, a própria constitucionalização do direito privado torna-se um instrumento de proteção para a geração APP, dentro do paradigma da solidariedade presente no Código Civil – e que se guia igualmente pelo princípio da dignidade humana. O único problema, como já salientado, é que não obstante as leis aumentarem sua proteção, a vulnerabilidade também aumenta exponencialmente, cabendo aos Tribunais demonstrar que a garantia das liberdades e da dignidade humana é efetiva, com a aplicação das leis. Porém, como aplicar a legislação se o usuário, seja ele consumidor ou cidadão, sequer percebe o que está acontecendo, sequer tem noção de que suas escolhas estão sendo cada dia mais dirigidas por algoritmos? Entende-se aqui o motivo de que a hipervulnerabilidade nesse contexto seja assimilada como uma forma de diminuição dos prejuízos decorrentes das atividades do neuromarketing, cada vez mais banido, e cada vez mais subliminar.

---

5 “Math Will Rock Your World”, de BAKER e LEAK, publicada no *Bloomberg Business Week*, em 22 de janeiro de 2006, disponível em: acesso em [http://www.mat.ufrgs.br/~viali/estatistica/estatistica/estatistico/01\\_MathWillRockYourWorld.pdf](http://www.mat.ufrgs.br/~viali/estatistica/estatistica/estatistico/01_MathWillRockYourWorld.pdf) : 19 de outubro de 2020, e que teria, inclusive, dado origem ao livro de BAKER, Stephen. *Numerati*: conheça os Numerati, eles já conhecem você. São Paulo: Arx, 2009.

6 É o que, aliás, o recente documentário Social Dilemma deixou bastante evidente (trailer: <https://www.thesocialdilemma.com/> ).



## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo não teve por objetivo apenas se concentrar no falso encantamento dos produtos e serviços lançados no mercado de consumo, antes disso, levou em conta a “força performativa”, descrita por George Yúdice no livro “A convergência da Cultura”, e as ideias de “encantamento do mundo” apresentadas por Milton Santos (Por uma outra globalização). Também teve como objetivo chamar atenção para a atualidade do pensamento de McLuhan (1964), lembrando que as técnicas ajudam a memória ou o pensamento, reforçam mobilidade e percepção humana, se constituem em instrumentos culturais e são extensões do ser humano, e assim, amplificam suas capacidades, impactam o psicológico e afetam o desenvolvimento humano (VYGOTSKY, 1969).

Foram buscadas possíveis formas de proteção da vulnerabilidade que tem condicionado, não simplesmente o “consumidor”, como sujeito de uma agressão praticamente sem limites de mídias digitais, mas a própria autonomia do ser humano como tal, e em especial, a geração APP, de usuários de aplicativos, que basicamente envolvem todos, todos os que têm acesso a tal meio.

É necessário considerar os distintos níveis de acesso às informações e conhecimento sobre o uso de instrumentos digitais para compreender o lado perverso que a informação também apresenta. O distanciamento e dificuldades na comunicação entre os que dominam o uso de aplicativos e os grupos que sequer têm acesso digital formam mais um grupo que pode-se considerar no plano da hipervulnerabilidade, para os termos legais.

Considerando-se, além disso, os efeitos que o uso digital causa na pessoa, formando uma neuroplasticidade a afetar o cérebro, e considerando os instrumentos agressivos de colheita de dados pessoais e de marketing, pode-se afirmar que o usuário digital é um autêntico consumidor de informações. Há o predomínio do mercado e da mídia, e o controle dos desejos que é resultado de uma inversão de papéis: já não é mais o produto que é criado para o consumo, mas o consumidor que é forjado através de sistemas informáticos para adquirir um produto. E poucas pessoas têm conhecimentos sobre a perversidade do acesso e que pode ser causada pelo uso da informação. O consumidor, na realidade, cada dia tem menos possibilidades de escolher efetivamente o que quer acessar. Daí a importância de se tratar dos temas que vieram, de alguma forma, conformados no Marco Civil da Internet brasileira.

A geração APP está mais deslumbrada pelas oportunidades trazidas por tantos novos aplicativos do que preocupada com os efeitos de seu uso indiscriminado e acrítico no dia a dia. Aliás, é relativo afirmar qual das gerações está mais suscetível a um consumo irracional de informações e aplicativos, se é a “baby boomers”, a geração “x”, “y” ou “z”, ou geração “aplicativos”. Fato é que o individualismo, em si, fortaleceu-se na “geração App”, aquela que já nasceu imersa na tecnologia, os nativos digitais.

A geração APP também está bem menos preocupada com os devaneios criados pela legislação autoral, que fundamenta suas bases nos princípios iluministas, do individualismo e genialidade de um “autor” – genialidade posta à prova por outras ciências, como a Física e a Psicologia. É uma geração mais preocupada com acesso e o compartilhamento, e nesse sentido, com as possibilidades abertas de um trabalho colaborativo. As bases do direito autoral assim, cada dia mais ficam servindo a um senhor cada vez mais identificado menos com um “autor”, pessoa física, e mais com as indústrias culturais, que tradicionalmente se utilizam de uma legislação poderosa para reduzir as obras artísticas, culturais e científicas em “mais valia”.

É possível entretanto, historicamente, perceber maior facilidade das gerações anteriores, que experimentaram a vida sem internet e aplicativos, e que valorizam algumas tradições culturais como o próprio contato pessoal e a vida comunitária, para escapar de alguma forma da perversidade do meio digital e dos aplicativos facilitadores e “distratores”, que como foi visto, traz um desencantamento do mundo para a nova geração, além de sugerir a busca exclusiva “só do lazer”, ao contrário da geração anterior que vivia exageradamente “só para o trabalho”. Mas o choque, entretanto, entre os perfis, é visível. E a geração App é muito mais suscetível de tornar-se cliente desse mercado que cria o sujeito consumidor para o produto, e não o contrário. Essa vulnerabilidade exagerada desse consumidor merece ser vista pela lei como uma situação de hipervulnerabilidade para protegê-lo da agressividade desse mercado, que é em geral muito sutil e subliminar.

## REFERÊNCIAS

- ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Intelectual, exclusivo e liberdade*. Conferência pronunciada em “Novos Rumos do Direito Constitucional na União Européia e no Brasil”, seminário do Tribunal Regional da 5ª. Região, Recife, 12 de junho de 2001. p. 1207-1208.
- CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*.

Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CLELAND, Scott. **Busque e destrua: por que você não pode confiar no Google Inc.** Tradução Fernando Effori de Melo. São Paulo: Matrix, 2012.

GARDNER, Howard e DAVIS, Katie. **La Generación APP.** Traducción Montserrat Asensio Fernández. Caracas: Espasa Libros, 2014.

HARAWAY, Donna; KUNZRU, Hari. **Antropologia do Ciborgue: as vertigens do pós-humano.** Tradução e organização Tomaz Tadeu. 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

HORKHEIMER, Max & ADORNO, Theodor. **Indústria cultural e sociedade.** Paz e Terra: São Paulo, 2002.

HORTON, Richard. **Offline: COVID-19 is not a pandemic.** The Lancet [on-line]. 2020. vol 396. p 874. Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)32000-6](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)32000-6)> Acessado em 15 out. 2020.

KRETSCHMANN, Ângela. **O feudalismo do direito autoral: um mal necessário?** IN José Fernando Simão e Silvio Romero Beltrão Direito Civil: Estudos em Homenagem a José de Oliveira Ascensão – v.1, Atlas, 2015. p. 169.

\_\_\_\_\_; ROCHA FILHO, João Bernardes da. Universos paralelos para um paradigma cansado: a criação intelectual. Anais. XII Congresso do Direito de Autor e Interesse Público. Curitiba, UFPR, 2019. p. 639-695.

KUHLEN, Rainer. A informação é um bem público ou privado? Uma perspectiva global, também para as bibliotecas. **Revista Jurídica do Cesuca.** v. 1, jul/2013, p. 90.

LEVY, Pierre. **Cibercultura.** Tradução de Carlos Irineu Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: O novo regime das relações contratuais.** 7ª ed. Rev. Atual. e amp. São Paulo: RT, 2014.

\_\_\_\_\_. O “diálogo das fontes” como método da nova teoria geral do direito: um tributo à Erik Jayme. In: Idem (coord). **Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas no direito brasileiro.** São Paulo: RT, 2012.

\_\_\_\_\_; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis.** São Paulo: RT, 2012.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política.** São Paulo: Abril Cultural, 1984. Vol. I, Tomo 2 (Col. Os Economistas).

MCLUHAN, Marshal. **Os meios de comunicação como extensões do homem.** Trad. de Décio Pignatari. Cultrix: São Paulo, 1964. 407p.

\_\_\_\_\_. Marshal. **A galáxia de Gutenberg.** Editora Nacional, USP: São Paulo, 1972.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor.** 3a ed. São Paulo: RT, 2012, p. 99.

OLIVEIRA, Sidnei. **Geração Y: ser potencial ou ser talento? Faça por merecer.** São Paulo: Integre Editora, 2011.

\_\_\_\_\_. **Geração Y: o nascimento de uma nova versão de líderes.** São Paulo: Integre Editora, 2010.

PLITT, Laura. ‘Covid-19 não é pandemia, mas sindemia’: o que essa perspectiva científica muda no tratamento. BBC. 10 out. 2020. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54493785>>. Acessado em: 15 out. 2020.

RUSHKOFF, Douglas. **As 10 questões essenciais da era digital: programe seu futuro para não ser programado por ele.** Tradução Carlos Alberto Silva. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 5ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado,

2009.

SARLET, Ingo Wolfgang; KRETSCHMANN, Angela. **Direitos do autor como direitos fundamentais?** Revista Jurídica do Cesuca. V.1, n. 1, jul./2013. p. 17-18. (p. 10-21). Disponível em: <http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/363>.

SCHMITT, Cristiano Heineck. **Consumidores Hipervulneráveis: a proteção do idoso no mercado de consumo**. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. **Exclusão Digital**. São Paulo: Perseu Abramo, 2005.

SINGER, M., CLAIR, S. **Syndemics and public health**: Reconceptualizing disease in bio-social context. Medical anthropology quarterly, 2003. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Merrill\\_Singer/publication/8924026\\_Syndemics\\_and\\_Public\\_Health\\_Reconceptualizing\\_Disease\\_in\\_Bio-Social\\_Context/links/0fcfd50605dd70e8c3000000/Syndemics-and-Public-Health-Reconceptualizing-Disease-in-Bio-Social-Context.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Merrill_Singer/publication/8924026_Syndemics_and_Public_Health_Reconceptualizing_Disease_in_Bio-Social_Context/links/0fcfd50605dd70e8c3000000/Syndemics-and-Public-Health-Reconceptualizing-Disease-in-Bio-Social-Context.pdf).

YÚDICE, George. **A conveniência da cultura: usos da cultura na era global**. Tradução de Marie-Anne Kremer. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

\_\_\_\_\_. The Privatization of Culture. **Social text**. Duke University Press, n. 59, SUMMER, 1999, p. 17-34.

YVGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

\_\_\_\_\_. **A construção do pensamento e da linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

## **PARTE II**

### **A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO**